GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 1 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 03

REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para fins de **fornecimento de medicamentos (uso humano e veterinário) e insumos hospitalares e veterinários**, destinados a atender as demandas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pelos Castramóveis e pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.

1. PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE:

1.1 ELERA VET COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 36.681.285/0001-10

E-mail: licitacao@eleravet.com.br

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

2.1 ELERA VET COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

A empresa em epígrafe apresentou pedido de impugnação no dia 21/09/2026 às 09:25h, com documentação conforme consta nos autos (ID 0026601819) do Processo SEI nº 00130.000157/2026-05, a seguir transcrito em resumo:

> "[...]
> A exigência de aplicador individual descartável para cada microchip não traz ganho técnico relevante e acarreta impacto ambiental e financeiro desnecessário. O aplicador reutilizável, na proporção de 1 unidade para cada 50 microchips, é prática segura, racional e sustentável, sendo inclusive adotada por diversos órgãos públicos.
> Assegura biossegurança, pois o aplicador não entra em contato direto com o animal, mas apenas a agulha e o chip, que são fornecidos esterilizados individualmente; Reduz o descarte de resíduos plásticos e metálicos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Evita sobrecusto ao erário, mantendo a funcionalidade, a segurança de uso e a rastreabilidade integral dos chips;
> Trata-se de modelo validado por editais públicos, como o da Prefeitura de Barão de Cocais, PNCP n.º 106/2025.
>
> [...]
> Diante do exposto, requer-se: O recebimento e conhecimento da presente impugnação;

A adequação do ITEM 97 AVULSO - MICROCHIP VETERINARIO para permitir expressamente a participação de fornecedores que ofertem microchips veterinários agulhados e esterilizados acompanhados de aplicador reutilizável, na proporção de 1 (um) aplicador para cada 50 (cinquenta) microchips, sem exclusão da solução atualmente prevista e é não exigir registro sanitário incompatível com a natureza do produto ampliando a competitividade sem qualquer prejuízo ao interesse público."

2. RESPOSTA:

Em atenção ao exposto no Ofício (SEI ID 0026646413), que encaminhou o **PARECER Nº 20/2026/SEMARH-PI/GAB/SMA/DFPA/GFP**, elaborado pela equipe técnica do órgão demandante, definiu-se:

"[...] As unidades clínicas coordenadas pela Gerência de Fauna e Proteção Animal, em especial, as móveis, que realizam atendimentos em série, em mutirões, fora de ambiente hospitalar, necessitam de agilidade no atendimento ao animal e segurança sanitária e, a adoção de instrumental reprocessável, comprometeria a dinâmica de identificação animal de suas atividades

Em campanhas de esterilização, feiras de adoção e atendimentos de campo em larga escala, a eliminação da etapa de montagem/desmontagem e encaixe mecânico de agulhas avulsas torna o processo substancialmente mais ágil e fluido.

A impugnante afirma que o sistema reutilizável “evita sobrecusto ao erário”, mas não apresenta qualquer dado de preço.

Os documentos que ela própria anexa demonstram o contrário. A tabela constante da impugnação da STERF, declarada pela impugnante como parte integrante de sua peça, registra contratações recentes de microchips com aplicador descartável entre R$ 3,80 e R$ 4,58 por unidade, e com aplicador reutilizável entre R$ 4,13 e R$ 4,50. Não há, portanto, evidência de vantagem econômica do sistema reutilizável.

A solução não se mostra adequada à SEMARH/PI, por **três razões**:

a) os requisitos de Arroio dos Ratos pressupõem que a Administração usuária disponha de estrutura para executar, rigorosamente conforme o fabricante, os protocolos de limpeza, desinfecção e, quando aplicável, processamento sanitário entre usos. As unidades usuárias deste objeto não dispõem dessa estrutura em campo, de modo que a admissão condicionada criaria exigência que a própria Administração não teria condições de cumprir;

b) a admissão condicionada transfere à Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o encargo de fiscalizar ciclos de uso, integridade mecânica, desgaste de molas e gatilhos, extravio e compatibilidade entre lotes e marcas de aplicadores, agulhas e transponders, encargo incompatível com o quadro de pessoal das unidades e com a racionalização da gestão contratual pretendida nos itens 3.10 e 4.8 do Termo de Referência;

c) o sistema descartável elimina integralmente esses riscos e encargos, sem custo superior demonstrado (item 3.4) e sem restrição à competitividade (item 3.6). Não há, portanto, ganho que justifique assumir riscos e ônus adicionais.

Opina-se, portanto, pelo **CONHECIMENTO** da impugnação e, no mérito, pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, com a **manutenção integral** da especificação do Item 97 e das demais disposições do Termo de Referência."

Desta maneira, conheço da impugnação e decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do mérito aduzido, mantendo integralmente a especificação do Item 97 e das demais disposições do Termo de Referência.

3. CONCLUSAO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00130.000157/2026-05 (https://portal.pi.gov.br/ - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (http://https://centraldecompras.pi.gov.br//); e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Pregão Eletrônico **nº 09/2026/SEAD**.

Teresina (PI).

DAVID MATHEUS LIMA SANTANA CASTRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA DL/SEAD-PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **DAVID MATHEUS LIMA SANTANA CASTRO Matr.371858-1**, **Assessor Técnico II**, em 23/09/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026652065** e o código CRC **E732F5CD**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00130.000157/2026-05** **SEI nº 0026652065**